



**MPV 1205
00171**

CD/24685.35928-00

CONGRESSO NACIONAL

Gab. Dep. Adriano do Baldy

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023 (à MPV 1205/2023)

Acrescente-se o art. 20-A à Medida Provisória:

Art. 20-A. As pessoas jurídicas habilitadas, até 31 de dezembro de 2024, para a fruição dos benefícios de que tratam o art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e os arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, poderão ter, até 31 de dezembro de 2026, a suspensão da exigência do imposto de importação incidente na importação de veículos elétricos, híbridos e híbridos plug-in, desde que realizem investimentos em ativos fixos e em pesquisa e desenvolvimento, inclusive engenharia automotiva, com vistas à implantação de unidade produtiva nacional dos referidos veículos a partir desta data.

§ 1º Cumpridos todos os requisitos, condições e prazo estabelecido no caput, o imposto de importação suspenso converter-se-á em alíquota zero.

§ 2º O descumprimento dos requisitos, das condições e do prazo estabelecido para fruição dos benefícios de que trata caput implicará na exigência do imposto de importação, acrescido dos respectivos encargos legais, a partir do vencimento original, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a introduzir suspensão de imposto de importação aplicada a veículos sustentáveis como medida de transição para viabilizar a instalação de unidades produtivas no Brasil. Isso se justifica pela geração de receita advinda das importações durante o processo de instalação das unidades produtoras no Brasil e também pelo desenvolvimento do mercado consumidor, que migrará para o uso de veículos sustentáveis aos poucos e à medida em que eles forem mais presentes no Brasil e que a infraestrutura logística tenha tido a oportunidade de se desenvolver.

O incentivo à importação de veículos elétricos e híbridos, mediante a suspensão do imposto de importação, é uma medida estratégica para promover a adoção de tecnologias de mobilidade sustentável. Esses veículos apresentam emissões significativamente menores de CO2 e outros poluentes em comparação com veículos movidos exclusivamente a combustíveis fósseis. Este incentivo é alinhado com as tendências globais de mobilidade e com os compromissos do Brasil sob o Acordo de Paris, visando a redução das emissões de gases de efeito estufa.



Por estas razões, a emenda proposta, visando a implementação de condição de suspensão de importação para veículos importados, apresenta-se como uma medida essencial para promover a sustentabilidade ambiental, a segurança viária, a inovação tecnológica e o bem-estar social. Solicita-se, portanto, a aprovação desta emenda, como um passo significativo na direção de um futuro mais sustentável e inovador para o transporte no Brasil.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2024.

Deputado **ADRIANO DO BALDY**
PP/GO

